

## VENDA DE VIATURAS AUTOMÓVEIS PROCESSO DE VENDA N.º 2/2005

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) anuncia que às 10 horas do dia 25 de Novembro de 2005, realizar-se-á, na Rua Ferreira Borges, n.º 27, CP 4050-253 Porto, a abertura de propostas, em Acto Público, para venda de veículos automóveis, dos lotes constantes da relação anexa, fazendo-se notar que a cada lote corresponde uma única viatura.

Os interessados poderão concorrer a qualquer lote mediante oferta feita por proposta a dar entrada, nas Instalações do IVDP, sito na Rua Ferreira Borges, n.º 27, CP 4050-253 Porto, até às 12 horas e 30 minutos do dia 24 de Novembro de 2005, de harmonia com as seguintes -

### - CONDIÇÕES DE VENDA:

1. Os interessados apresentam a(s) sua(s) proposta(s) de compra em carta fechada, com identificação exterior do lote e/ou lotes a que respeitam.
2. As propostas não podem ser inferiores às bases de licitação.
3. As propostas são entregues até às doze horas e trinta minutos, do dia 24 de Novembro de 2005.
4. Das propostas constam:
  - a) Pessoa singular: Nome completo, número, data e local de emissão de bilhete de identidade, número de identificação fiscal e morada completa do proponente com indicação do código postal, telefones dos domicílios pessoal e profissional.
  - b) Pessoa colectiva: Denominação social, n.º de pessoa colectiva, sede, filiais, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outros com poderes para a obrigarem, Conservatória do registo Comercial onde se encontra matriculada e respectivo n.º de matrícula.
  - c) Indicação do número do lote no rosto do sobrescrito.
  - d) Montante oferecido pelo lote;
5. As viaturas parqueadas nas instalações da Associação das Empresas de Vinho do Porto sita na, Rua António Granjo, n.º 207, em Vila Nova de Gaia, poderão ser observadas nas mesmas, nos dias 21, 22 e 23 de Novembro, no seguinte horário: das nove horas e trinta minutos às dezassete horas.
6. No dia 25 de Novembro de 2005, às 10h00, procede-se à abertura, em acto público, das propostas referentes a cada lote.
7. Os lotes são adjudicados provisoriamente ao interessado que apresentar a proposta mais elevada para cada lote, e adjudicados à posição seguinte no caso de incumprimento das condições em vigor por parte do primeiro.
8. Dar-se-á preferência às propostas globais (oferta para a totalidade dos lotes) ainda que apresentem valores inferiores em relação a algum(s) lote(s) individual(s), salvo se existirem propostas individuais para todos os lotes, cuja soma seja de valor superior ao da(s) proposta(s) global(s).
9. Em caso de incumprimento das condições de venda em vigor por parte do segundo adquirente, não há lugar a adjudicação.
10. O adquirente é oportunamente notificado da adjudicação definitiva ou da sua anulação, mediante ofício registado com aviso de recepção.
11. O adquirente dispõe de um prazo de dez dias úteis após a data de notificação da adjudicação para:
  - a) Liquidar o valor da aquisição;
  - b) Assinar o auto de venda, para o que se deve apresentar munido do bilhete de identidade;
  - c) Requerer a regularização do título de registo de propriedade junto da competente Conservatória do Registo de Automóveis;
12. O auto de venda a que alude a alínea b) do número anterior pode ser formalizado por representante legal, contanto que munido de procuração em devida forma legal.
13. Após a notificação da adjudicação o adquirente dispõe do prazo de dez dias para proceder ao levantamento da(s) viatura(s). Findo o prazo referido e não se mostrando efectuada a remoção, consideram-se perdidos todos os direitos sobre os lotes arrematados, bem como as quantias já liquidadas.



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



IVDP  
Instituto dos Vinhos  
do Douro e do Porto

14. O levantamento dos veículos só poderá ser efectuado após apresentação ao IVDP do documento emitido pela competente Conservatória no acto de requerimento do averbamento da nova propriedade.
15. As viaturas são anunciadas e vendidas no estado em que se encontram e podem ser observadas pelos interessados, nos termos do ponto 5, não sendo aceite qualquer reclamação sobre o seu estado ou defeitos que apresentem.
16. As viaturas são vendidas nos locais em que se encontram parqueadas, constituindo inteira responsabilidade do adquirente assegurar e suportar as despesas com a remoção do(s) lote(s) adquirido(s).
17. O IVDP apenas se responsabiliza pelas informações constantes deste processo, disponível para o presente acto público de venda.
18. Até à realização do acto público pode o IVDP ordenar a retirada de qualquer lote.
19. O IVDP pode cancelar o acto público de venda de viaturas em qualquer momento, sem aviso ou notificação prévia.
20. As presentes regras podem ser alteradas, a qualquer momento, e sem aviso ou notificação prévia, mediante despacho do Presidente da Direcção do IVDP.
21. A apresentação de propostas de compra de viaturas e a participação no acto de público de venda implica a total aceitação destas condições.
22. O não cumprimento integral pelo comprador destas condições, designadamente, mas sem limitar, o não levantamento dos lotes nos prazos estipulados e a desistência de qualquer lote adjudicado, produzirão perda integral dos direitos adquiridos sobre o(s) lote(s) arrematados, bem como de todas as importâncias entregues e ainda a interdição de concorrer aos três actos públicos subsequentes.

Porto e IVDP, ao dia 18 de Novembro de 2005.

Jorge Monteiro  
Presidente